

Art.9º-O recolhimento de mulher, em caráter provisório, igualmente no aguardo de transferência para unidade adequada a sua condição,na forma prevista nos arts. 88 e 89 da Lei de Execução Penal,será feito em cela distinta e separada da seção dos presos do sexo masculino.

Parágrafo único- Caso não exista cela apropriada na Cadeia Pública, o recolhimento das mulheres presas deverá ser feito na Delegacia de Polícia Civil local, pelo prazo de aguardo da transferência para instituição adequada.

Art.10-Sempre que possível, o maior de sessenta anos de idade será recolhido separadamente dos demais presos, em atenção a sua condição pessoal ,nos termos do art.82, parágrafo 1º da lei n.7.210/84.

Art.11-As visitas aos presos e os banhos de sol serão obrigatoriamente acompanhados por agente penitenciário.

Art.12-Nenhum preso poderá ser retirado da cela para ser ouvido por qualquer autoridade ou levado a outro local, sem prévia autorização do Poder Judiciário desta comarca. Poderá,entretanto, o preso ter conversa reservada com seu advogado, dentro do estabelecimento ,desde que presentes condições de segurança adequadas para tanto,a critério do diretor do estabelecimento.

Parágrafo Único-As permissões de saída para os casos de falecimento ou doença grave do cônjuge,companheiro,descend ente,ascendente ou irmão,bem como as necessidades de tratamento médico urgente do preso serão decididos pelo Diretor do Estabelecimento onde se encontra recolhido e terão a duração estritamente necessária à finalidade da saída(art.120 e 121 da Lei de Execução Penal-lei n. 7.210/84).

Art. 13-A transgressão de qualquer disposição desta portaria caracterizará crime de desobediência descrito no art.330 do Código Penal Brasileiro.sem prejuízo das sanções administrativas e disciplinares.

Art.14-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público Estadual, à Polícia Civil, ao Comando do Destacamento da Polícia Militar e ao Diretor da Cadeia pública local, devendo ser enviada cópia ao Departamento de Informática do TJCE para fins de publicação na intranet.

Registre-se. Publique-se.Cumpra-se.

Ipaporanga-CE, 22 de outubro de 2013.

Ariana Cristina de Freitas
Juíza Substituta Respondendo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL nº 244/2013

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, abaixo elencada(s), para provimento mediante **PROMOÇÃO por Antiguidade**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP n.º 025/2013, datada de 05/11/2013, disponibilizada no DJE no dia 06/11/2013, Caderno 1: Administrativo – Ano IV, Edição nº 840. O Conselho Superior **RESOLVE ofertar para provimento a Promotoria de Justiça abaixo elencada: ENTRÂNCIA FINAL**

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
244/2013	1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção do Senhor Promotor de Justiça – Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira para a 11ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, conforme Ato n.º 179/2013, de 15/10/2013, publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará – edição 830, ano IV, do dia 22/10/2013, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 25/10/2013.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula.

CONSIDERANDO, AINDA, a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referente à 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2013, relativa aos processos nº 09793/2013-2 (apensos: 5143/2013-4, 5245/2013-7, 5378/2013-6, 5083/2013-2, 4833/2013-1 e 5201/2013-0 – cópias), ocasião na qual se deliberou pela necessidade de apresentação de comprovação da regularidade das atividades eleitorais nos pedidos de inscrição de promoção/remoção nos casos futuros.

Os Membros do Ministério Público interessados em **PROMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Intermediária) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, **no prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 –CSMP, datada de 14/08/2012, documentação alusiva à decisão proferida na 10ª Sessão do OECPJ no que se refere à comprovação da regularidade das atividades eleitorais e art. 38, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, **cabendo exclusivamente ao interessado** fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2013. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente

Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Procurador-Geral de Justiça, e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

PORTARIA Nº 5964/2013

A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no Artigo 20, 26, I e V, c/c o Artigo 186, caput, 203, III, e 204, II, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 92/2010, de 17 de setembro de 2010, e suas alterações, e Resolução nº 006/2010,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu Artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para atender as despesas de caráter indenizatório;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento no Provimento 092/2010 e alterações, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO as decisões da 38ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 08 de outubro de 2013, e da liminar do Excelentíssimo Conselheiro Relator, datada de 08 de outubro de 2013, que decidiram pelo deferimento do pedido de afastamento dos membros do Ministério Público abaixo identificados, bem como a relevância de suas participações no evento objeto dos autos, em decorrência da pertinência com as atividades funcionais exercidas,

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e os servidores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, encaminhar relatório circunstanciado do evento, com a comprovação da efetiva participação, sob pena da devolução dos valores recebidos, conforme regulamenta o Artigo 41 do Provimento nº 092/2010, e tendo em vista o que consta nos Processos nos 9683/2013-5, 20086/2013-6, 24641/2013-4, 25952/2013-4, 26366/2013-6, 26414/2013-4, 27032/2013-3, 27336/2013-8 e 27663/2013-5 SP-PGJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR OS EXCELENTÍSSIMOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DOUTORES AMISTERDAN DE LIMA XIMENES, titular da 21ª Promotoria de Justiça (11ª Promotoria da Fazenda Pública), **ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza (31ª Vara Cível), **ELIZABETH MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, titular da 16ª Promotoria de Justiça Cível, **EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, **EDILSON WELLINGTON DA SILVA BATISTA**, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e **RICARDO DE LIMA ROCHA**, titular da 26ª Promotoria de Justiça Cível, bem como os servidores **JANINE KLEIN ACIOLI**, Secretária de Processos, **MARIA CLÁUDIA CARLOS DA SILVA**, Analista Ministerial – Administração, **CAROLINE PONTES ALMEIDA**, **MILENA SOUSA DE OLIVEIRA** e **LUZÉLIA FALCÃO ROCHA LIMA**, Analistas Ministeriais – Direito, para participarem do XXVII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ser realizado na cidade de Fortaleza – CE, nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2013, concedendo, para cada participante designado, o pagamento da taxa de inscrição no valor individual de R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.256,50 (nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2013.

Eliani Alves Nobre

Procuradora-Geral de Justiça exercício

PORTARIA Nº 5963/2013

A DOUTORA ELIANI ALVES NOBRE, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no Artigo 20, 26, I e V, c/c o Artigo 186, caput, 203, III, e 204, II, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c o Provimento nº 92/2010 e alterações, a Resolução nº 006/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos objetivos e subjetivos delineados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a concessão de diárias no âmbito de todos os ramos do *parquet* nacional, na forma da Resolução nº 058/2010, do reportado órgão de controle externo e ainda sob os auspícios do Provimento nº 092/2010 e alterações posteriores, da Procuradoria-Geral de Justiça;